



Processo: 01-P-39202/2025

Interessado: FACULDADE DE TECNOLOGIA/FT

Assunto: IMPORTAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA ATENDER AO PROJETO DE PESQUISA IMP. 81277-25 – FAPESP Nº 2501564 – 2024.23386-6 – UNICAMP

Senhor Responsável,

Trata o presente processo de solicitação de aquisição de Analisador de COT, do fabricante Shimadzu Corporation, por importação direta, para atender a projeto de pesquisa de interesse da Faculdade de Tecnologia (FT), a ser formalizada por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso IV, alínea “c”¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o processo instruído com base nas normativas da Universidade.

Para tanto, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

- 1) Solicitação Eletrônica de Compras – SEC 14018/2025 (documento 3);
- 2) Justificativa assinada pelo solicitante para a aquisição do objeto (documento 4);
- 3) Termo de Outorga e Aditivo do Termo de Outorga FAPESP. Esclarecemos que os Termos de Outorga cumprem função do projeto de pesquisa (documentos 5 e 11);
- 4) Autorização FAPESP, contendo os elementos descritivos necessários para a aquisição pretendida (documento 6);
- 5) Proformas Invoices (documentos 9, 10 e 17);
- 6) Estimativa das despesas para a importação (documento 12);
- 7) Designação dos agentes de contratação (documento 18);
- 8) Lista de verificação (documento 20).

No que tange à importância da necessidade da contratação, o interessado informa no documento nº 4 dos autos que:

“A determinação de COT permite quantificar de forma global a carga de carbono presente nas amostras, englobando compostos biodegradáveis, refratários e subprodutos formados durante o processo de ozonização.”

¹ Art. 75. É dispensável a licitação: IV - para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

w

e

"Outra necessidade crítica é que o acompanhamento do COT durante e após os experimentos possibilita avaliar a cinética de degradação da matéria orgânica e verificar a formação de subprodutos intermediários."

"A medição de COT também se torna relevante em etapas complementares, como a verificação da eficiência de processos combinados (ozônio associado a carvão ativado, membranas ou outros métodos de polimento)."

"Diante dessas considerações, a aquisição de um analisador de COT é essencial para otimizar o processo de pesquisa, garantindo medições confiáveis, em tempo hábil e com preservação da integridade dos resultados experimentais. O equipamento permitirá não apenas a normalização da dose de ozônio, mas também a avaliação da eficiência do processo em diferentes etapas, assegurando que os resultados obtidos reflitam com precisão o potencial da tecnologia de nanobolhas de ozônio no tratamento de efluentes urbanos." (grifo nosso)

Esses itens constam no Projeto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP – e as despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Termo de Outorga do Processo FAPESP nº 2024/23386-6, atendendo ao requisito de discriminação em projeto de pesquisa previsto no art. 6º, LV da Lei 14.133/2021². Ainda, acrescentamos que este termo visa o financiamento de pesquisa na área de Engenharia Sanitária, da Faculdade de Tecnologia, sob responsabilidade do Prof. Renato Falcão Dantas.

Cabe salientar que a especificidade, a abrangência e a finalidade da contratação relacionam-se diretamente com a missão institucional da Faculdade de Tecnologia que se manifesta em três frentes principais: ensino, pesquisa e extensão destacados abaixo:

- **Excelência em Ensino:** Oferece cursos de graduação de alta qualidade e tem a pós-graduação, formando profissionais de destaque;
- **Pesquisa de Ponta:** Realiza pesquisas de impacto internacional em diversas áreas da Ciência, contribuindo para o desenvolvimento científico do Brasil, como no setor de Saneamento Ambiental;
- **Contribuição Social:** Atua na extensão, disseminando o conhecimento e prestando serviços à comunidade, conectando a pesquisa acadêmica às necessidades da sociedade.

Nesta seara, no que tange à responsabilidade da Administração, há a necessidade de disponibilizar para a comunidade acadêmica os insumos e equipamentos necessários para o desenvolvimento científico e tecnológico.

² LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

w
C

Com relação à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)³, cabe destacar que a sua atuação é de extrema relevância no cenário nacional, e seu modelo de gestão e financiamento de projetos serve de referência para outras agências de fomento. Dentro de suas atividades desenvolvidas, destaca-se sua capacidade de **financiar a pesquisa científica e tecnológica de ponta**, que contribui para o avanço do conhecimento e para a solução de problemas complexos. A fundação atua em diversas frentes, tais como:

- *Pesquisa para o avanço do conhecimento;*
- *Apoio à infraestrutura de pesquisa;*
- *Pesquisa em temas estratégicos;*
- *Pesquisa para inovação*

Ressalta-se que não foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar, conforme dispõe a Instrução Normativa DGA nº 106, de 24 de março de 2023, art. 9º, VIII, “a”⁴ e que, no presente processo, a Proforma Invoice cumpre função do Termo de Referência.

Com relação à comprovação de preços, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado apresentou 03 (três) Proformas Invoices: Shimadzu Corporation (US\$ 25.000,00), Nova Analítica Importação e Exportação Ltda (US\$ 31.000,00) e Qpack Soluções Analíticas Ltda (US\$ 53.908,50) (documentos 9, 10 e 17), demonstrando que a proposta escolhida, apresentada pela Shimadzu Corporation, foi a de menor valor. Desta forma, entendemos que, a princípio, está superado a comprovação do preço conforme previsto na legislação vigente.

Ao que tange as aquisições de bens e serviços pela Administração, a NLLC ordena que seja por meio de licitação, que é resultante das ações administrativas do instrumento de governança, Plano de Contratações Anual – PCA, conforme redação em seu art. 12, inciso VII⁵. Neste sentido, informamos que o objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme justificativa que consta na SEC nº 14018/2025 (documento 3).

No que tange aos documentos de habilitação, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 não foram anexados ao processo, uma vez que se trata de empresa estrangeira.

³ <https://fapesp.br/sobre/>

⁴ Artigo 9º. A elaboração do ETP será dispensada nas seguintes hipóteses:

VIII. Nas contratações diretas decorrentes de projeto de pesquisa, que atendam a uma das seguintes condições:

a) Inexigibilidade de licitação amparada pelo caput ou pelo inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) Dispensa de licitação amparada pela alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

u

C



**Diretoria
Geral de
Administração**

Universidade Estadual de Campinas
Diretoria Geral de Administração / Suprimentos
E-mail | inex@dga.unicamp.br / Contratações Diretas

Por fim, no que tange à análise jurídica, a mesma está dispensada na forma individualizada de cada processo, uma vez que foram observadas as recomendações do Parecer Referencial PG nº 03/2025, de 27 de outubro de 2025 (aquisição de bens de pesquisa e desenvolvimento científico), conforme Parecer e Declaração de Atendimento encartados nos documentos nº 13 e 19.

Por todo exposto, entende-se pela dispensa de licitação com base na alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, podendo ser formalizada a contratação por meio de modelo simplificado (Proforma Invoice e Purchase Order) junto à empresa Shimadzu Corporation, no custo estimado total de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares), com a previsão de recursos no valor de R\$ 157.630,50 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos), concedida dentro do projeto FAPESP 2024/23386-6, segundo Termo de Outorga inserido aos autos no documento nº 5.

Por conseguinte, diante do quadro delineado, propõe-se o envio dos autos à Diretoria DGA para autorização da contratação direta por meio de dispensa de licitação.


William de Sousa Lima
Suprimentos/DGA
UNICAMP
MATR 317202

William de Sousa Lima
Divisão de Suprimentos
30/09/2025

Autorizo a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme proposto.

Diretoria DGA


DANILO JORGE ZANETTI
DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
DGA/UNICAMP
MATR. 297540